

Prefeitura Municipal de Iraquara

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

DECRETO/GP N.º 97, Iraquara/BA, em 17 de fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Iraquara/Ba.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA/BA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 51, de 18 de janeiro de 2021, que declarou Estado de Calamidade Pública, por prazo indeterminado, tendo sido renovado o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – AL-BA, através do Decreto Legislativo de n.º 2455, de 22 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da AL-BA, em 23 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente, e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO a determinação contida no Decreto do Estado da Bahia de n.º 20.233, de 16 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 17 de fevereiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo, a permanência, e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22 h, às 05 h, de 19 de fevereiro de 2021, até 25 de fevereiro de 2021, nos termos do Decreto do Estado da Bahia de n.º 20.233, de 16 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 17 de fevereiro de 2021, anexo.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Iraquara/Ba, em 22 de junho de 2020.

Walterson Ribeiro Coutinho
= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail: gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29



DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SAVADOR, QUARTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO CV - Nº 23.092

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 20.231 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

Homologa o Decreto Municipal de "Situação de Emergência" que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 105 da Constituição Estadual, e pelo inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e à vista do constante no Processo SEI nº 014.5378.2021.0000447-99, da Superintendência de Proteção e Defesa Civil, da estrutura da Casa Civil,

considerando os danos decorrentes da estagnação que está a afetar as atividades econômicas e a atingir a população do Município de Teofilândia - BA;

considerando as informações prestadas pela Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC;

considerando competir ao Estado preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 43/2021, de 15 de janeiro de 2021, do Prefeito Municipal de Teofilândia, que declarou em "Situação de Emergência", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas comprovadamente afetadas do referido Município.

Art. 2º - Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de janeiro de 2021, e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aludida data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de fevereiro de 2021.

RUI COSTA

Governador

Carlos Mello

Secretário da Casa Civil em exercício

DECRETO Nº 20.232 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

Homologa o Decreto Municipal de "Situação de Emergência" que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 105 da Constituição Estadual, e pelo inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e à vista do constante no Processo SEI nº 014.5378.2021.0000414-21, da Superintendência de Proteção e Defesa Civil, da estrutura da Casa Civil,

considerando os danos decorrentes da estagnação que está a afetar as atividades econômicas e a atingir a população do Município de Boa Vista do Tupim - Bahia;

considerando as informações prestadas pela Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC;

considerando competir ao Estado preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 088/2021, de 22 de janeiro de 2021, do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, que declarou em "Situação de Emergência", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todo território do referido Município.

Art. 2º - Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de janeiro de 2021, e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aludida data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de fevereiro de 2021.

RUI COSTA

Governador

Carlos Mello

Secretário da Casa Civil em exercício

Assinado digitalmente pela EUBA - Empresa Geradora de Bahia
Dado: Quarta-feira, 17 de Fevereiro de 2021 às 13:08
Protocolado em: 17/02/2021 às 13:08

DECRETO Nº 20.233 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

Instaura, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, de 19 de fevereiro até 25 de fevereiro de 2021, nos Municípios constantes do Anexo Único deste Decreto, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais.

§ 1º - Ficam excecionadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que feque comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 2º - Excepcionalmente, nos Municípios constantes do Anexo Único deste Decreto, ficam autorizados, durante os horários de restrição, os serviços necessários ao funcionamento das indústrias e Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 3º - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

Art. 4º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 5º - Os órgãos especiais vinculados à Secretária da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de fevereiro de 2021.

RUI COSTA

Governador

Carlos Mello

Secretário da Casa Civil em exercício

Ricardo César Mandarino Barretto

Secretário da Segurança Pública

ANEXO ÚNICO

1. Abaíra	14. Andorinha
2. Abare	15. Anguera
3. Acajúilba	16. Antas
4. Adustina	17. Antônio Cardoso
5. Agua Fria	18. Antônio Gonçalves
6. Asquara	19. Aporá
7. Alagoinhas	20. Apuarema
8. Alcobaca	21. Araújo
9. Almada	22. Aracatu
10. Amargosa	23. Araci
11. Amélia Rodrigues	24. Aramarí
12. Anagé	25. Arataca
13. Andaraí	26. Aratuípe

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail: gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

2 EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, QUARTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO CV - Nº 23.092

Governo do Estado da Bahia

Governador do Estado
Rui Costa dos Santos
Vice-Governador do Estado
João Felipe de Souza Leão
Secretário da Casa Civil em exercício
Carlos Palma de Mello

EGBA
EMPRESA GÁFICA DO GOVERNO DO ESTADO

Diretor Geral
Roberto Pereira de Brito

Diretor Técnico
Marcos Emílio Barbosa dos Santos

Logo EGBA

Do letor: O Diário Oficial do Estado é uma publicação da Empresa Gráfica da Bahia que circula em cinco edições semanais, de terça a sábado. O D.O.E., como é conhecido, é composto de quatro cadernos: **Executivo** – Caderno destinado à publicação das leis e decretos do Governador do Estado da Bahia, dos diversos atos da administração direta e indireta do Poder Executivo e ainda dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios. **Diversos** – Caderno destinado à publicação de editais de convocação, atas, balanços e demais atos de empresas, fundações, associações e outras entidades de direito privado. **Licitações** – Caderno criado em parceria com a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, destinado à publicação de todos os atos da Administração Pública Estadual referentes a licitações tais como: avisos, resultados e homologações, recursos, contratos, lances, dispensas e inexigibilidades e outros. **Municípios** – Caderno destinado à publicação dos atos das Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Bahia.

LOCAIS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

Sede | EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189,
Fazenda Grande do Retiro
CEP: 46.900-000

Horário de atendimento:
das 8h às 12h e das 13h às 17h

Posto SAC
Shopping da Bahia
71 3117-8413

Horário de atendimento:
das 9h às 16h

Ouvidoria
ouvidoria@egba.ba.gov.br

Sítio
www.egba.ba.gov.br

Serviços:
Diário Oficial do Estado
Anúncios
71 3116-2861 | assinatura@egba.ba.gov.br

Publicações
71 3116-0920/2121 | publica@egba.ba.gov.br

Serviços Gráficos
71 3116-2862/2738 | comercial@egba.ba.gov.br

Certificação Digital
71 3117-8413 | certificacao.digital@egba.ba.gov.br

Guarda de Documentos, Microfilmagem e Digitalização
71 3116-3856/3859, 3117-2535
gestao.documental@egba.ba.gov.br

Pesquisa no Diário Oficial do Estado
71 3116-0817/85 | pesquisadiario@egba.ba.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Anúncios semestrais e particulares	Anúncios semestrais Órgãos Públicos Estaduais
Capital R\$ 210,00	Capital R\$ 60,00
Interior R\$ 273,50	Interior R\$ 117,00
Estados R\$ 547,00	Estados R\$ 234,00

Publicação contínuo/coluna por caderno
Diversos - R\$ 221,00
Municípios - R\$ 111,00

Formas de pagamento: Espécie, cheque nominal à Empresa Gráfica da Bahia, boleto bancário, cartões de crédito Visa e CreditCard, nota de empenho órgãos públicos.

O Diário Oficial do Estado é comercializado exclusivamente na Empresa Gráfica da Bahia.

27. Aurelino Leal	110. Floresta Azul
28. Baixa Grande	111. Gândia
29. Banzaê	112. Gavião
30. Barra da Estiva	113. Glória
31. Barra do Chica	114. Gongogi
32. Barra do Rocha	115. Governador Mangabeira
33. Barro Preto	116. Guajerú
34. Barrocas	117. Guanambi
35. Belmonte	118. Guaratinga
36. Belo Campo	119. Heliópolis
37. Biritinga	120. Itacaré
38. Boa Nova	121. Itanassucê
39. Boa Vista do Tupim	122. Itacarai
40. Bom Jesus da Serra	123. Iticoara
41. Boninal	124. Itucui
42. Bonito	125. Itupitanga
43. Boquira	126. Itaquara
44. Botuporã	127. Itapitanga
45. Brejões	128. Itapicui
46. Brumado	129. Ibitirata
47. Buararama	130. Itiara
48. Candeias	131. Itaju
49. Cabaceiras do Paraguaçu	132. Igaporã
50. Cachoeira	133. Igrapiúna
51. Caculé	134. Iguaí
52. Caetanos	135. Ilhéus
53. Caetité	136. Itabambupe
54. Cairu	137. Ipecaetã
55. Camaçã	138. Irajuba
56. Camaçari	139. Itirapina
57. Camamu	140. Itajuá
58. Campo Alegre de Lourdes	141. Itimbuá
59. Campo Formoso	142. Itaquara
60. Canavieiras	143. Itarã
61. Candeal	144. Itabela
62. Candonga	145. Itaberaba
63. Candiba	146. Itabuna
64. Cândido Sales	147. Itacaré
65. Cansanção	148. Itaeté
66. Canudos	149. Itagi
67. Capela do Alto Alegre	150. Itagibá
68. Carabás	151. Itagimirim
69. Caravelas	152. Itaju da Colônia
70. Cardeal da Silva	153. Itajuípe
71. Carinhanha	154. Itamaraju
72. Casa Nova	155. Itamarí
73. Castro Alves	156. Itambé
74. Catu	157. Itanagra
75. Caturama	158. Itanhem
76. Chorrochó	159. Itaparica
77. Cicero Dantas	160. Itapicó
78. Cipó	161. Itapeti
79. Coaraci	162. Itapetinga
80. Conceição da Feira	163. Itapicuru
81. Conceição do Almeida	164. Itapitanga
82. Conceição do Coité	165. Itaquara
83. Conceição do Jacuípe	166. Itarantim
84. Conde	167. Itatim
85. Condeúba	168. Itiraçuá
86. Contendas do Sincora	169. Itubá
87. Coração de Maria	170. Itororó
88. Cordeiros	171. Ituaçu
89. Coronel João Sá	172. Ituberá
90. Covelândia	173. Ituiú
91. Crisópolis	174. Jacaraci
92. Cruz das Almas	175. Jaguaraçu
93. Curuçá	176. Jaguarari
94. Diário Meira	177. Jaguaribe
95. Dias d'Ávila	178. Jandaíra
96. Dom Basílio	179. Jacupirã
97. Dom Macedo Costa	180. Jeremoabo
98. Elísio Medrado	181. Jiquiriçá
99. Encruzilhada	182. Jitomaí
100. Entre Rios	183. Juazeiro
101. Érico Cardoso	184. Jacuraci
102. Esplanada	185. Jussara
103. Euclides da Cunha	186. Jussarepe
104. Eunápolis	187. Lafaiete Coutinho
105. Fátima	188. Lagoa Real
106. Feira da Mata	189. Laje
107. Feira de Santana	190. Lajedão
108. Filadélfia	191. Lajeodino
109. Firmo Alves	192. Lajedo do Tabocal

Anúncio registrado pelo EGBA - Empresa Gráfica da Bahia Data: Quarta-feira, 17 de Fevereiro de 2021 às 10:00 Colégio de Administração: 549996